Agrupamento de Escolas de São Martinho do Porto

Regulamento para Procedimento Concursal para recrutamento do Diretor para o Quadriénio 2020-2024

Preâmbulo

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de São Martinho do Porto, nos termos do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 1º

Procedimento Concursal Prévio à Eleição

1. Para efeitos de recrutamento do Diretor desenvolve-se o presente concurso, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do artigo 2º do presente regulamento.

2. Podem ser opositores ao presente concurso candidatos que reúnam os requisitos estabelecidos nos números 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2º

Aviso de Abertura

1. O aviso de abertura é publicitado:

a) Na 2ª Série do Diário da República;

b) Em local apropriado na escola sede do Agrupamento (placar junto aos Serviços Administrativos da escola sede);

c) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas (www.aesmporto.pt);

d) Num jornal de expansão nacional.

2. O aviso de abertura contém, obrigatoriamente, os elementos constantes no número 3 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3º

Prazo de Candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso em Diário da República, entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de São Martinho do Porto, Rua dos Bombeiros Voluntários, 2460-654 São Martinho do Porto, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado.

Artigo 4º

Candidatura

1. O pedido de admissão é formalizado, obrigatoriamente, mediante requerimento, dirigido à presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de São Martinho do Porto, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento ou nos Serviços Administrativos da Escola sede, Rua dos Bombeiros Voluntários, 2460-654 São Martinho do Porto, das 8h 30min às 17h 00min, devendo ser apresentado nos termos dos números 3 e 4 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho e do artigo 22.º - A dos mesmos diplomas.

2. O requerimento de admissão referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae*, em suporte de papel detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem as funções exercidas, a formação profissional e a formação especializada, devidamente comprovadas, sob pena de não serem consideradas.

b) Projeto de lntervenção relativo ao Agrupamento, em suporte papel, não devendo ultrapassar 20 páginas escritas em Trebuchet MS tamanho 11, contendo:

I. Identificação dos problemas;

II. Definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação;

III. Explicitação do plano estratégico e a programação das atividades a realizar no mandato.

c) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde constem a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia autenticada, ou certidão, do documento comprovativo das habilitações literárias e certificados de formação profissional realizada;

e) Fotocópia do bilhete de identidade e número de identificação fiscal ou cartão de cidadão;

f) Prova documental da qualificação para o exercício de funções da administração e gestão escolar;

g) Registo Criminal.

3. Os candidatos podem ainda indicar outros documentos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

4. Em caso de omissão, insuficiência ou ininteligibilidade de documentos constantes no número 2 deste artigo do presente regulamento, o candidato será automaticamente excluído do concurso.

Artigo 5º

Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma Comissão especialmente designada para o efeito.

2. Os métodos utilizados para a avaliação das candidaturas são aprovados pelo Conselho Geral, sob proposta da Comissão.

3. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão referida no número anterior, procede à análise dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido.

4. Será elaborada e divulgada na página eletrónica da escola e no placar, junto aos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar a partir da data limite de apresentação das candidaturas, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

5. Das decisões de exclusão da Comissão de apreciação das candidaturas, cabe recurso com efeito suspensivo a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis, após a publicação da lista e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis. O resultado deverá ser comunicado ao reclamante no prazo de dois dias e publicada nova lista, caso haja lugar a alteração.

6. A Comissão procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente:

a) A Análise do Curriculum Vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito;

b) A Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento;

c) O resultado da Entrevista individual realizada ao candidato.

7. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

8. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

9. A Comissão pode considerar, no relatório de avaliação, que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

10. Após a entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um

terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.

11. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis, através de carta registada com aviso de receção.

12. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

13. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 6º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

2. Os candidatos constarão de boletim de voto ordenados nominalmente por ordem alfabética do seu último apelido.

3. No caso de o candidato ou nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número 1 do artigo 6º do presente regulamento, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a um novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

4. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 7º

Notificação dos resultados

1. A admissão ou exclusão ao processo concursal dos candidatos é a constante das listas referidas nos números 3 e 4 do artigo 5º deste regulamento, sendo considerado, para o efeito de notificação, a afixação da mesma no placar junto aos Serviços Administrativos da escola sede e publicitação na página eletrónica do Agrupamento.

2. O resultado do processo concursal será divulgado no placar junto aos Serviços Administrativos da escola sede e publicitado na página eletrónica do Agrupamento, no dia útil imediatamente a seguir ao ato eleitoral, sendo todos os candidatos notificados do resultado. O resultado será ainda comunicado ao Diretor-Geral da Administração Escolar e enviada a documentação, de acordo com o previsto na Lei.

3. Para efeitos de consulta, os documentos referentes ao processo de seleção e eleição dos candidatos estará à disposição nos Serviços Administrativos da escola sede.

Artigo 8º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo a ausência de resposta como tacitamente homologado.

2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 9º

Posse

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, nos termos do número 1 do artigo 8º do presente regulamento.

2. O Diretor designa o Subdiretor e os Adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.

3. O Subdiretor e os Adjuntos do Diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

Artigo 10º

Disposições finais

1. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

2. Situações imprevistas ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral em 12 de maio de 2021.

A presidente do Conselho Geral

Agrupamento de Escolas de São Martinho do Porto

Maria Clara Pereira Fernandes Bernardino

(Maria Clara Pereira Fernandes Bernardino)